

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 65-2023-CD

O **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público e comunica que procederá, através deste edital, **CREDENCIAMENTO** de empresas ou operadoras, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, habilitadas, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em disponibilizar solução informatizada, com finalidade de viabilizar o recebimento de tributos e de outras receitas públicas de competência do **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, inscritos ou não em dívida ativa, por meio de cartão de crédito e débito, para realização de parcelamento e pagamentos a vista, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito ou débito, e, presencialmente, por meio de terminais de autoatendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos, conforme autorizado pela **LEI MUNICIPAL Nº 3.981, de 19 de novembro de 2019**. Regula-se, pelo presente edital constituído a seguinte legislação:

1. **REGÊNCIA LEGAL:** Esta licitação obedecerá, as disposições da Lei Municipal 2.593/05, **Lei Estadual nº 9.433/05**, **Lei Municipal Nº 3.981/19**, Lei Federal 123/06 e suas alterações, **Lei nº 12.846/13 (Lei Federal de anticorrupção)**, e normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2. **REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal da Fazenda**

3. **RECEBIMENTO DOS PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:**

3.1. **DATA:** a partir do dia 14 de Junho de 2023.

3.2. **LOCAL:** Link de acesso ao

formulário: https://feiradesantana.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&passo=2&itd=5&ss=&erro=g_1Doc

4. **DO OBJETO**

4.1. Credenciamento de empresas ou operadoras (Adquirentes, Subadquirentes ou facilitadoras, instituições financeiras), autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em disponibilizar, mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação, com a finalidade de viabilizar o recebimento de tributos e de outras receitas públicas de competência do MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, inscritos ou não em dívida ativa, por meio de cartão de crédito e débito, conforme autorizado pela LEI MUNICIPAL Nº 3.981, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

4.2. **Do Prazo de Execução**

4.3. O contrato vigorará pelo prazo de **até 12 (doze) meses**, contados a partir da data da emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante termos aditivos, por igual prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

5. **DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

5.1. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos.

5.2. As inscrições para o credenciamento serão feitas através envio da documentação via internet, em formato PDF, no seguinte link de

acesso: https://feiradesantana.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&passo=2&itd=5&ss=&erro=g_1Doc

5.2.1 Os interessados poderão logar com as seguintes contas para acesso ao sistema:

- g+(google); ICP Brasil** com Certificado Digital, ou ainda pela Plataforma **gov.br**;
- Na opção **“assunto”**, escolher Credenciamento de Instituições Financeiras;
- No campo seguinte, **enviar para: SEADM-DGCC-CD - Credenciamento**;
- No item **“descrição”**, informar **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ e REPRESENTANTE LEGAL**;

- e) Realizar **Upload** de todos os documentos obrigatórios e identificá-los, logo em seguida.
- f) Concluído este procedimento, clicar em "**Protocolar**".

5.3. A Secretaria Municipal de Administração– SEADM, bem como a sua Comissão de Licitação não se responsabilizará por quaisquer formulários enviados incorretamente, ou mesmo instabilidades ou perdas na conexão do credenciante à Internet.

6. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

- 6.1.** Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Feira de Santana - BA.
- 6.2.** As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil: na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.
- 6.3.** É vedada a qualquer pessoa jurídica, a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.
- 6.4.** As instituições financeiras interessadas poderão participar do Credenciamento, a partir da publicação do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível no site <https://www.feiradesantana.ba.gov.br>.
- 6.5.** Não poderão participar deste Credenciamento:
 - 6.5.1.** Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
 - 6.5.2.** Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
 - 6.5.3.** Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.
 - 6.5.4.** Não serão admitidas empresas em consórcio e não poderão participar deste Credenciamento empresas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade governamental, que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial ou com falência decretada, ou ainda que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda em contratos vigentes, se encontram inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com a PMFS, quer com outros órgãos e entidades da Administração Pública.
 - 6.5.5.** Em consonância com a Lei Estadual nº. 9.433/05, em seu art. 200, fica impedida de participar deste Credenciamento e de contratar com a Administração Pública, a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
 - 6.5.6.** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

7. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

7.1. Os participantes deverão protocolar, em formato PDF os documentos de habilitação, indicados a seguir

7.1.1. Habilitação Jurídica, comprovada mediante a apresentação de:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas ainda da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL (Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União), através e certidão de tributos federais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, e que abranja às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, através de certidão de tributos estaduais relativa ao domicílio ou sededa licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, através de certidão de tributos municipais, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT);

7.2. Qualificação técnica, comprovada mediante a apresentação de:

- a) Comprovante de capacidade técnica, consistente na apresentação de, pelo menos, 1 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste a execução de serviço pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento e no qual ateste a execução de serviço de acordo com as especificações técnicas do objeto, assim como ateste o grau de satisfação da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.
- b) **Certidão de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil** (<https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>);
- c) Comprovar, através da apresentação de **Declaração de vínculo** conferida por Instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ser entidade com representação junto a adquirentes, ou subadquirentes integrantes do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) e em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil (Circular n. 3.886, de 26/03/2018 – BACEN e alterações);

Observação: A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão público que adquiriu os produtos/serviços e/ou emitiu os documentos exigidos na qualificação técnica prevista neste Edital;

- d) Apresentar **Certidão Negativa de Administração de Instituição em Liquidação emitida pelo Banco Central** do Brasil de que não se encontra em regime liquidação extrajudicial, emitida através do site: (<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoRegesp>);
- e) **Declaração** expressa, comprovando de que disporá de **aparelhamento** (incluindo hardware e software) e integração com o sistema dos municípios, conforme **ANEXO VIII**.
- f) **Declaração atual**, com firma reconhecida, **dos proprietários**, declarando ter condições de cumprir as obrigações do credenciamento, incluindo as financeiras, de suportar em sua integralidade o repasse dos valores ao município, em no máximo D+2, dos parcelamentos efetuados, assumindo total responsabilidade civil, penal e administrativa dos riscos decorrentes do exercício da atividade dessa modalidade de credenciamento;
- g) Declarações – **ANEXO XI**
- i. Declaração de ter condições de absorver os custos decorrentes da implantação e manutenção

do sistema informatizado e os decorrentes da integração com o os sistemas da Prefeitura, e dos equipamentos de HARDWARE e SOFTWARE;

- ii. Declarar que tem condições de disponibilizar para o Contribuinte, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS): e
- iii. Declarar que tem condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;
- iv. A empresa deverá declarar, que manterá junto ao município, serviços de suporte técnico especializado, canal direto de comunicação com os usuários, com monitoramento remoto dos registros de pagamentos realizados, com trilha de auditoria e solução automática de antifraude, sendo ela a responsável pelo desenvolvimento, implantação, operacionalização das rotinas e consequentemente pelos seus resultados, devendo disponibilizar para o município relatório circunstanciado sobre eventos considerados inaceitáveis;

7.2.1. Qualificação Econômico Financeira, comprovada mediante a apresentação de:

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrado no órgão competente e assinado pelo contador e pelo representante legal da interessada), que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- c) A situação financeira da Entidade deverá ser apresentada conforme critérios objetivos abaixo:

$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \geq 1,0$ $\text{ILG} = (\text{AC} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{PC} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \geq 1,0$ $\text{IEG} = (\text{PC} + \text{Exigível a Longo Prazo}) / \text{AT} \leq 0,8$

Onde:

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ISG = Índice Solvência Geral
AT = Ativo Total
IEG = Índice de Endividamento Geral
ILG = Índice de Liquidez Geral

- d) A não observância dos índices ensejará a inabilitação da Organização Social participante.

- 7.3. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme **ANEXO IV** do edital;
- 7.4. Declaração específica**, assinada por diretor ou representante legal da empresa/instituição bancária, devidamente identificado por carimbo ou digitado, contendo o nome e a qualificação, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, **ANEXO V**;
- 7.5. Declaração de Superveniência**: elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, de acordo com modelo no **ANEXO VI**.
- 7.6. Declaração de Inexistência de Servidor Público/Empregado Público** - Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de

economia mista, conforme modelo no **Anexo XI**.

- 7.7. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação - Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.
- 7.8. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor, lotado no Departamento de Gestão de Compras e Contratações – DGCC - Secretaria Municipal de Administração, do Município de Feira de Santana - BA, mediante a exibição do original.
- 7.9. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

7.10. Das Propostas

- 7.10.1. A proposta financeira deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, assinada pela mesma ou representante legal, conforme **ANEXO XII**, impressa apenas no anverso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter, obrigatoriamente, a indicação clara e sucinta dos seguintes dados:
- Razão Social da empresa e endereço (com telefone), CNPJ, com a assinatura do prestador dos serviços;
 - Validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
 - É vedada a qualquer pessoa jurídica, a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.
- 7.10.2. Para efeito deste credenciamento, os licitantes não poderão ofertar taxas superiores àquelas estabelecidas no anexo I, subitem 21.2, deste Edital, sob pena de desclassificação.

8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

- 8.1. Torna-se implícito que os proponentes, ao participarem do Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

9. DO JULGAMENTO

- 9.1. Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto Municipal nº 12.926, de 31 de maio de 2023, fará a apreciação da documentação.
- 9.2. A Comissão decidirá sobre a habilitação do(s) interessado(s) ao Credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos neste Edital.
- 9.3. É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.
- 9.4. Serão consideradas habilitadas às instituições que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

- 10.1. O resultado preliminar dos licitantes habilitados será divulgado no Diário Oficial do Município, mediante lista dos(as) candidatos(as), bem como àqueles inabilitados.
- 10.2. Do resultado preliminar caberá recurso, por **escrito e fundamentado**, a ser dirigido à **Comissão Permanente de Licitação**, no prazo, improrrogável, de **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação no Diário Oficial, através de ofício, a ser enviado para o e-mail: osmario@pmfs.ba.gov.br;
- 10.3. **Os recursos serão recebidos e considerados, impreterivelmente, até às 23h59min., do terceiro dia útil para recebimento das contestações.**
- 10.4. A decisão, sobre os recursos com a emissão de pareceres jurídicos, será disponibilizada no Diário Oficial do Município.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Após a decisão dos recursos, será dado o resultado final do credenciamento, por ordem de classificação definida.
- 11.2. O resultado do credenciamento será disponibilizado no Diário Oficial do Município, por ato da autoridade competente, com periodicidade mensal, mediante Termo Sequencial de Homologação de Credenciamento.
- 11.2.1. Excepcionalmente, considerando-se que o presente edital de credenciamento ficará aberto por um período de 12 (doze) meses, poderá haver a publicação de mais de um Termo de Homologação de Credenciamento, ao menos a cada período de 30 dias, um vez que, continuamente, instituições financeiras interessadas poderão requerer credenciamento perante o Município.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de Credenciamento deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação - CPL e protocolados no prazo, durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8h30min e se encerra às 17h30min, no Departamento de Gestão de Compras e Contratações – DGCC, sito à Av Sampaio, 344 – Centro, Feira de Santana-BA.
- 12.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital de Credenciamento, **até o dia 21 (vinte e um) de Junho de 2023**, e deverá encaminhar a solicitação por e-mail, à Comissão Permanente de Licitação, através do correio eletrônico: osmario@pmfs.ba.gov.br. Após este prazo, sem manifestações, entende-se que os interessados concordam plenamente com os termos deste Edital.
- 12.3. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a petição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do prazo final, para impugnação, conforme disposto no subitem 12.1.
- 12.4. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, esta poderá sofrer alterações, naquilo que couber.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1. Estará sujeito às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, e suas alterações, todo interessado que participar do Credenciamento, a empresas ao contratado, que incorram nas faltas previstas nesta Lei; aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:
- I. multa, na forma prevista nesta Lei;
 - II. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;
 - III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;
 - IV. descredenciamento do sistema de registro cadastral e do presente Edital.

Parágrafo único - As sanções previstas nos incisos II, III e IV deste artigo deverão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

- 13.2. Poderão ser aplicadas as penalidades, especialmente, nos seguintes casos:

- 13.2.1. Recusar-se a realizar operações de crédito, conforme objeto deste Credenciamento, após o aceite da convocação pela PMFS ou abandonar, injustificadamente, a condução do procedimento: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) à base de 5 (cinco) salários mínimos;

- 13.2.2.** Com relação à entrega dos relatórios e demais comprovantes de operações de crédito, conforme solicitado pela Secretaria Municipal da Fazenda:
- a) Não entregar os documentos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos do Município por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 20% (vinte por cento) à base de 5 (cinco) salários mínimos;
 - b) Atrasar a entrega dos documentos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos do Município por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 3% (três por cento) à base de 5 (cinco) salários mínimos;
- 13.2.3.** Acarretar, conscientemente, a anulação ou nulidade da operação de crédito: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) à base de 5 (cinco) salários mínimos.
- 13.2.4.** Apresentar sistema para operacionalização das operações creditícias que não atenda a todas as exigências legais, impedindo a realização da operação: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) à base de 5 (cinco) salários mínimos.
- 13.2.5.** Fraudar, agindo de maneira, ilícita, inidônea ou desonesta, individualmente ou associado a terceiros: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) à base de 10 (dez) salários mínimos.
- 13.2.6.** Cobrar, indevidamente, outros valores dos contribuintes, que não aqueles previstos nos registros de débitos previstos nos títulos: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) à base de 5 (cinco) salários mínimos.
- 13.2.7.** Deixar de manter as condições de habilitação no presente credenciamento, inviabilizando ou dando causa à realização das operações de crédito junto aos contribuintes: descredenciamento, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) à base de 5 (cinco) salários mínimos.
- 13.2.8.** Apresentar documento ou declaração falsa:
- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos neste instrumento e no edital: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos;
 - c) Cometer fraude fiscal como: fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) à base de 5 (cinco) salários mínimos.
- 13.3.** As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou conjunta, de acordo com a natureza da violação apurada em processo próprio de responsabilidade.
- 13.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Registro Cadastral do Município e no CEIS, quando forem cadastrados e apenas neste último, quando não tiverem cadastro.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste termo, não importa em exclusão de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos ou mesmo para a reparação de eventuais danos sofridos a PMFS ou por terceiros.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, além das disposições do item 13 deste Edital:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- c) Por vontade própria do Credenciado.

14.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e não poderá mais solicitar novo credenciamento, durante a sua vigência.

14.3. Na aplicação das sanções que incorrerem no descredenciamento do licitante ante o presente Edital, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolado durante o horário de expediente, que se inicia às 8h:30min e se encerra às 17h30min.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Credenciamento.

15.2. O MUNICÍPIO poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao CREDENCIADO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

15.3. O MUNICÍPIO poderá, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste EDITAL, mediante comunicação prévia ao CREDENCIADO, desde que o interesse público assim recomendar, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

15.4. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente Credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

15.5. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pelo CREDENCIADO, e ainda conforme Anexo I - Termo de Referência.

15.6. O CREDENCIADO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência, o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

15.7. O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do MUNICÍPIO.

15.8. Caso o CREDENCIADO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, além de incorrer das cominações legais prevista em Lei e neste Edital.

15.9. O presente processo de Credenciamento poderá, no interesse do MUNICÍPIO, ser revogado ou anulado, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

- 15.10. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por estes custos independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.11. Não serão admitidas propostas ou documentação enviadas por via postal, fax, e-mail. Só serão aceitas as propostas e documentação entregues na plataforma digital estabelecida neste Edital previstos no item 3 deste Edital.
- 15.12. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 15.13. Será facultada a Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato de sessão pública.
- 15.14. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.15. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 15.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Feira de Santana.
- 15.17. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 15.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais inerentes à licitação e os seus princípios.
- 15.19. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 15.20. Deverá o licitante atualizar-se constantemente no site da Prefeitura: www.feiradesantana.ba.gov.br para ficar ciente de algum ajuste porventura existente no referido edital.
- 15.21. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.22. O presente Edital poderá ser retirado no site do Município de Feira de Santana <https://www.feiradesantana.ba.gov.br>. Maiores informações e pedidos de esclarecimento, pelo telefone: (75) 3602-8307, no horário das 08h30min às 12 horas e das 14:00 horas às 17h30min, através do e-mail: osmario@pmfs.ba.gov.br.

16. ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. O Credenciado deve observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou

sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.3 deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17. ANEXOS

17.1. Fazem parte integrante deste Edital

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOCUMENTAL;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO;

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS;

ANEXO X - DECLARAÇÕES;

ANEXO XI – INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO/EMPREGADO PÚBLICO;

ANEXO XII - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA.

Feira de Santana- BA, 13 de Junho de 2023.

Osmário de Jesus Oliveira
Presidente da CPL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto o credenciamento de empresas ou operadoras (Adquirentes, Subadquirentes ou facilitadoras, instituições financeiras), autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em disponibilizar, mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação, com a finalidade de viabilizar o recebimento de tributos e de outras receitas públicas de competência do MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, inscritos ou não em dívida ativa, por meio de cartão de crédito e débito, conforme autorizado pela LEI MUNICIPAL Nº 3.981, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O chamamento público ora em questão, tem por finalidade credenciar as empresas interessadas em prestar os serviços de acordo com o objeto e as especificações deste Termo de referência e do Edital, respaldado primeiramente no artigo 1º, da Lei municipal nº 3.981, de 19 de novembro de 2019, que assim dispõe:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Feira de Santana a proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não-tributária, inscritos ou não em dívida ativa, por meio de operações realizadas através de cartão de débito e crédito, observadas, no que couber, as normas pertinentes à contratação dos serviços e demais regulamentações.

§ 1º Para fins de operacionalizar a cobrança, **fica o Município de Feira de Santana autorizado a contratar, firmar convênio ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio de pagamento com cartões de crédito e débito.**

§ 2º A contratação ou credenciamento que alude o parágrafo anterior deverá ser efetivada por empresas operadoras de cartões de débito e crédito **cuja prestação dos serviços seja feita de forma não onerosa para o Município de Feira de Santana.**

[...]

O Credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o caput do art. 25 da Lei 8.666/93, Lei de âmbito nacional, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição.

Sobre a matéria, a Lei nº 9.433 de 01/03/2005 do Estado da Bahia, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências, em seu artigo 61, assim determina.

61 - É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

Na sistemática do credenciamento em tela, todas as empresas que atendam aos requisitos de habilitação e contratação devem ser contratadas em igualdade de condições, caso, em que a Administração pública, poderá abster-se de realizar o processo de licitação, sendo necessário, no entanto, proceder ao chamamento público.

A esse respeito, a jurisprudência do TCU, é no sentido de que:

[...]

Ementa: É possível a utilização de credenciamento – hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993 – para contratar prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS, que tem como peculiaridades preço pré-fixado, diversidade de procedimentos e demanda superior à capacidade de oferta pelo Poder Público, quando há o interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital de chamamento. (Acórdão 784/2018 Plenário, Representação, Relator Ministro Substituto Marcos Bemquerer)”.

O presente credenciamento possibilitará ao município de Feira de Santana uma série de vantagens como: desburocratização do processo de contratação, com a redução de processos licitatórios; possibilidade de contratação sem ônus para o município; possibilidade de oferta ao público usuário/contribuintes uma maior quantidade de prestadores de serviço, o que pode resultar em redução dos custos das transações, de pagamento de tributos e de outras receitas públicas por meio de cartão de crédito e débito, já que o contribuinte poderá optar dentre aquelas operadoras que fazem parte da relação de credenciadas disponíveis, a que lhe ofereça as melhores condições de negociação.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As diversas modalidades de pagamento por meio eletrônico são uma realidade cada vez mais presente na vida cotidiana dos cidadãos. Nesse ínterim os pagamentos eletrônicos através de cartões de crédito e débito tem experimentado um crescimento exponencial nos últimos tempos.

Entre as vantagens que se destacam nessa modalidade de pagamentos, estão à segurança das transações e a comodidade que os usuários podem vivenciar ao utilizar seus cartões de débito ou crédito para pagamentos diversos.

Pensando nisso, o município de Feira de Santana, através da LEI MUNICIPAL Nº 3.981, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019, trouxe a possibilidade de quitação de Impostos e Taxas diversas junto à municipalidade por meio do pagamento via cartão de crédito e débito.

Neste modelo, a transação é feita via web por um terminal eletrônico denominado “Totem de pagamentos”, instalados em pontos de atendimentos nas dependências da Prefeitura municipal, conforme demanda e necessidade dos serviços pela Prefeitura e por meio de plataforma (site) de pagamento online, a ser disponibilizado pela credenciada, tudo conectado diretamente na Fazenda Municipal. Um comprovante é emitido ao final da transação, garantindo assim maior segurança ao cidadão e beneficiando o município ao receber de forma quase imediata os valores devidos.

Além de facilitar a recuperação de crédito para a Prefeitura, por meio da plataforma das credenciadas, com as ferramentas disponibilizadas, será possível aumentar a arrecadação e diminuir de forma eficaz a inadimplência, facilitando o pagamento de todos os impostos, incluindo-se ISSQN, ITBI, IPTU, bem como as Taxas de competência municipal, inclusive as de Alvará, Licenciamento, e as contribuições de melhoria emitidas pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

4.1 Para se credenciar e atenderem aos termos deste Edital, as empresas deverão ser autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar

pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, e apresentar ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

- 4.2 Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito e/ou débito ficam a cargo do titular do cartão que aderir à essa modalidade de pagamento. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos mantidos junto à Prefeitura, bem como as possibilidades de os usuários realizarem o pagamento de seus débitos com mais de um cartão de crédito, podendo ser cartão de crédito do próprio titular ou de terceiros, pessoa física e jurídica.
- 4.3 Na concretização das transações de pagamentos dos tributos municipais envolvendo as modalidades de Débito e crédito parcelado, as taxas de juros a serem praticadas por cada agente financeiro não poderá exceder as taxas médias praticadas pelo mercado, facultado às Credenciadas Contratadas, nas suas negociações com os Contribuintes, praticarem taxas de juros reduzidas em relação a média do mercado, com o propósito de oferecerem melhores condições de negociação.
- 4.4 As empresas deverão disponibilizar relatórios contendo o montante arrecadado para fins de controle para o município.
- 4.5 As empresas deverão disponibilizar relatórios de forma discriminada, para fins de controle Municipal, no modelo e na forma a ser estabelecida neste Termo de referência, no Edital e em contrato.
- 4.6 As empresas deverão enviar as informações e consultas a débitos via sistema informatizado e integrado com os sistemas da Prefeitura, por meio de sistema integrado, via *WebService*.
- 4.7 As empresas para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos municipais por meio de cartão de crédito e ou débito, deverão ofertar o hardware e software de acordo com as condições mínimas descritas neste Termo de referência e conforme contrato firmado com o município.
- 4.8 Será disponibilizado ao município a quantidade mínima a ser firmado em contrato. Podendo ser ampliado o número de equipamento (hardware/software), conforme necessidade, para atendimento aos contribuintes.
- 4.9 Atendimento em todo o município, respeitando as exigências contidas neste Termo de referência, no Instrumento contratual e no Edital.
- 4.10 A empresa credenciada deverá disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento por meio de cartão de débito e ou crédito.
- 4.11 O repasse financeiro a Prefeitura, do valor integral arrecadado por meio do cartão de crédito e ou débito relacionado a débitos municipais, deverá ser feito pela empresa Contratada credenciada, no prazo máximo de D+2 (dois) dias, a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira realizar a autorização da transação.
- 4.12 O custo para adequação do espaço correrá por conta da(s) empresa(s), observada as orientações da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 4.13 Todos os equipamentos de informática, sistema envolvendo HARDWARE e SOFTWARE, bem como os móveis necessários para o desenvolvimento das atividades serão de responsabilidade e custo da empresa(s); As empresas poderão utilizar espaço nas instalações do órgão, bem como poder-lhe-á ser franqueado o acesso a internet, para prestar os serviços objeto deste Edital, no mesmo ambiente em que ocorre o atendimento ao público.
- 4.14 A Secretaria Municipal da Fazenda se reserva ao direito de cobrar os custos decorrentes de energia e demais despesas sobre o uso do espaço;
- 4.15 As atividades desenvolvidas no ambiente em que ocorre o atendimento ao público será exclusivamente para tratar dos serviços relacionados a pagamento por cartão de débito ou crédito de débitos relativos a tributos e outras receitas municipais;
- 4.1 Qualquer alteração no LAYOUT, deverá ser aprovado com antecedência pelo Secretário da Fazenda, por meio do Setor de Arrecadação;

- 4.2 Os funcionários que exercerão atividades em nome da empresa deverão ser previamente identificados e portar crachá de identificação no ambiente, bem como estarem devidamente registrados dentro das normas legais previstas em convenção trabalhista.
- 4.3 A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do cartão de crédito fica ao encargo da operadora de cartão de crédito, com a baixa do respectivo débito para os fins a que se destina o atendimento.

5 DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	5.1 <u>TOTEM DE PAGAMENTOS</u> PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO.	UN	01
	Obs.: a quantidade de "Totens de pagamento" deverá ser disponibilizada, conforme demanda da Prefeitura, ficando estipulado que em caso de necessidade, a empresa credenciada, deverá fornecer sem custos, quantos for necessário para um bom atendimento ao público.		

6 ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
	TOTEM DE PAGAMENTOS		
	Os equipamentos deverão apresentar as seguintes características mínimas:		
	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Totem de pagamentos - equipamento com pedestal para fixação ao solo. (Dimensões e Peso do equipamento de acordo com critérios técnicos e especificações da Credenciada, observando-se prioritariamente a economia de espaço na implantação da tecnologia nos pontos de atendimento). • Monitor 18,5" • Touchscreen • CPU Core i-5, 8 gbs RAM, SSD 256 GBS • PINPAD para pagamento eletrônico • Impressora Térmica não fiscal com bobina de 80 mm de largura, até 4" de diâmetro. • Leitor de Código de Barras • Webcam • Nobreak • Estabilizador • Conectividade: Ethernet e Wireless (Wi-Fi e Bluetooth) 	UN	01

7 ESPECIFICAÇÃO DOS SOFWARES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	<p>7.1 Do software e condições mínimas:</p> <p>a) Ser em linguagem WEB</p> <p>b) Permitir a criação de usuários e perfis de usuário</p> <p>c) Permitir que o próprio usuário faça seu cadastro de acesso e vincular-se a entidade</p> <p>d) Possibilitar acesso via login e senha</p> <p>e) Exibir listagem de pedidos de pagamento, contendo campos:</p> <p>I. Data do pedido</p> <p>II. Nosso Número</p> <p>III. Exercício</p> <p>IV. Parcela</p> <p>V. Nome Contribuinte / Razão Social</p> <p>VI. CPF/CNPJ</p> <p>VII. Data Vencimento DAM/Boleto</p> <p>VIII. Situação Pagamento (aberto ou pago)</p> <p>IX. Data pagamento</p> <p>X. Valor DAM/Boleto</p> <p>XI. E-mail</p> <p>XII. Telefone</p> <p>XIII. Valor do Boleto/DAM</p> <p>XIV. Inscrição Municipal</p> <p>XV. Inscrição Imóvel</p> <p>XVI. Código de Barras do DAM/Boleto</p> <p>XVII. Quantidade de Parcelas escolhidas pelo contribuinte para pagamento</p> <p>XVIII. Valor das Parcelas acrescidos das taxas e juros do cartão</p> <p>XIX. Valor da Transação Final (valor boleto + taxas e juros cartão)</p> <p>f) Listagem de acesso de usuários à entidade para fins de aceitação pelo user administrador.</p> <p>g) Gerador de Arquivo de Retorno Bancário no padrão FEBRABAN, layout de arrecadação/recebimento com utilização de código de barras,</p> <p>h) Permitir a geração de relatórios com os movimentos diários, contendo os recebimentos do dia-a-dia dos cartões de crédito, usando filtros como:</p> <p>I. Pagamentos por contribuinte, através dos filtros nosso número e/ou data de pagamento</p> <p>II. Pagamento por data, através dos filtros nosso número e/ou data de</p>	UN	1

	<p>pagamento</p> <p>III. Os relatórios devem conter no mínimo os seguintes campos: data boleto, nosso número, contribuinte, CPF/CNPJ, situação do pagamento, valor do boleto, data pagamento, valor total do movimento.</p>		
--	---	--	--

8 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A CONTRATADA credenciada disponibilizará, mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação, com a finalidade de viabilizar o recebimento de tributos e de outras receitas públicas municipais, por meio de cartão de débito e crédito, através de estrutura física (terminais de autoatendimento) e através de meios eletrônicos (Website).
- b) A CONTRATADA credenciada deverá receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (GUIA DAM - Documento de Arrecadação Municipal), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras. Os pagamentos deverão ser processados nos Terminais de autoatendimento ou meios eletrônicos (Website), nos termos deste CREDENCIAMENTO;
- c) A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no seu sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;
- d) A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar Informações através do website ou webservice ou apresentar no visor do equipamento todas as opções de pagamento através de um simulador, para que o contribuinte opte pela quantidade de parcelas ou valor que melhor se encaixe no seu orçamento;
- f) Atendimento em horário comercial;
- g) Deverá disponibilizar um Chat on-line para dirimir quaisquer dúvidas;
- h) Deverá disponibilizar relatórios e extratos eletrônicos;
- i) Website ou webservice de consulta das transações e liquidação para o município;
- j) Para efetuar o cálculo do valor total da transação, o sistema deve considerar configurações de taxas diferenciadas por:
 - Valor do tributo a ser quitado;
 - Quantidade de parcelas entre duas e até doze vezes, sempre na opção crédito parcelado;
- k) Deverá ser disponibilizado nesse software as possibilidades de parcelamento, bem como os valores a serem quitados, considerando que o valor da transação será o valor acrescido das taxas para o portador do cartão;
- l) Deverá apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao contribuinte conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende às suas necessidades;
- m) Deverá realizar o repasse dos valores ao município no prazo máximo de D+2 (dois) dias, a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira realizar a autorização da transação.

- n) A empresa credenciada contratada deverá ofertar as modalidades de pagamento através de débito e crédito.
- o) O equipamento deve ser manuseado apenas por preposto designado pela empresa responsável pelo atendimento de forma presencial,
- p) A cobrança dos tributos municipais não poderá ser efetuada por terceiros ou empresas credenciadas a prestar o serviço objeto deste credenciamento.
- q) Os comprovantes das transações poderão ser impressos ou encaminhados por e-mail e SMS. Ao final de cada transação deverá ser escolhida a forma de emissão do comprovante.

8.2 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DIÁRIA

- a) As empresas credenciadas contratadas deverão prestar contas diariamente para com a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, informando através de relatórios, a movimentação recebida por cartão de crédito e débito, seguindo os procedimentos abaixo:
- b) Além dos relatórios diários, o sistema da empresa credenciada, deverá gerar arquivo de retorno, no padrão FEBRABAN, layout de arrecadação/recebimento com utilização de código de barras, para fins de processamento no sistema de arrecadação do município, para ser efetuada a baixa automática dos DAMs/Boletos recebidos,
- c) Enviar para departamento de Contabilidade e financeiro, relatórios que apresentam os dados dos boletos recebidos via cartão de crédito, contendo dentre as informações, nome/razão social do contribuinte, CPF/CNPJ, data da transação via cartão, data do pagamento, valor pago, identificação do boleto pelo campo nosso número/número documento/boleto;
- d) Enviar para departamento de Contabilidade e financeiro, arquivo de remessa, denominado arquivo de retorno, no padrão FEBRABAN, contendo neste, os dados necessários para que o sistema da prefeitura municipal faça o processamento de forma automática de baixa dos boletos recebidos via cartão de crédito;
- e) Enviar para departamento de Contabilidade e financeiro, comprovante de transferência para a conta de arrecadação do município, comprovando o valor igual ao movimento do dia em referência;
- f) Os recebimentos via cartão de crédito, deverão obrigatoriamente ter suas prestações de contas diárias, através de arquivo de retorno, onde a Prefeitura conseguirá gerenciar cada empresa credenciada, visualizando a movimentação de cada uma, através de relatórios de movimentos financeiros, gerados pelo sistema da prefeitura após o processamento do arquivo de retorno. Será desclassificada a empresa que não atender esse requisito.

9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante de capacidade técnica, consistente na apresentação de, pelo menos, 1 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual ateste a execução de serviço de acordo com as especificações técnicas do objeto deste Credenciamento, assim como ateste o grau de satisfação da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.
- b) Declaração expressa, comprovando de que disporá de aparelhamento (incluindo hardware e software) e integração com o sistema dos municípios.
- c) Certidão de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>);
- d) Comprovar, através da apresentação de Declaração de vínculo conferida por Instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ser entidade com representação junto a adquirentes, ou subadquirentes integrantes do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) e em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil (Circular n. 3.886, de 26/03/2018 – BACEN e alterações);

Observação: A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão público que adquiriu os produtos/serviços e/ou emitiu os documentos exigidos na qualificação técnica prevista neste Termo de referência e no Edital;

10 OUTRAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração de ter condições de absorver os custos decorrentes da implantação e manutenção do sistema informatizado e os decorrentes da integração com os sistemas da Prefeitura, e dos equipamentos de HARDWARE e SOFTWARE;
- b) Declaração atual, com firma reconhecida, dos proprietários, declarando ter condições de cumprir as obrigações do credenciamento, incluindo as financeiras, de suportar em sua integralidade o repasse dos valores ao município, em no máximo D +2, dos parcelamentos efetuados, assumindo total responsabilidade civil, penal e administrativa dos riscos decorrentes do exercício da atividade dessa modalidade de credenciamento;
- c) Declarar que tem condições de disponibilizar para o Contribuinte, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS): e
- d) Declarar que tem condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;
- e) A empresa deverá declarar, que manterá junto ao município, serviços de suporte técnico especializado, canal direto de comunicação com os usuários, com monitoramento remoto dos registros de pagamentos realizados, com trilha de auditoria e solução automática de antifraude, sendo ela a responsável pelo desenvolvimento, implantação, operacionalização das rotinas e consequentemente pelos seus resultados, devendo disponibilizar para o município relatório circunstanciado sobre eventos considerados inaceitáveis;

13. DURAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por igual prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, desde quando seja anuída pela Administração, e vantajosidade da contratação.

14. PRAZO DE ENTREGA:

- 14.1 O fornecimento do objeto deverá ser efetuado mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pelo Secretário Municipal da Fazenda, nos seguintes prazos:
- a) A disponibilização dos equipamentos e softwares deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço, pelo fiscal do contrato.
 - b) A Integração dos sistemas (credenciada/município), deverá ocorrer imediatamente, após a disponibilização dos equipamentos e softwares, mediante ordem de serviço a ser expedida pelo fiscal do contrato e terá a duração máxima de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, desde que atenda aos pré-requisitos iniciais apresentados neste Edital e que haja justificativa aceita pela municipalidade.
 - c) A empresa credenciada Contratada deverá apresentar, cronograma detalhado de instalação da solução, com todos os documentos pertinentes, para início da integração dos sistemas (credenciada/município).

15. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Durante a vigência contratual, a(s) empresa(s) Credenciadas/Contratada(s) efetuarão reparos, manutenção, atualização e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestarão os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos para o município de Feira de Santana.

16. LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

- 16.1. O fornecimento dos equipamentos e softwares, bem como a integração aos sistemas da Prefeitura, será efetuado pela(s) empresa(s) credenciada(s)/contratada(s) em conformidade com as especificações mínimas, através de ordem de serviço emitida e fiscalizado pelo fiscal do contrato designado pelo Secretário Municipal da Fazenda;
- 16.2. A(s) credenciada(s)/contratada(s) procederá(ão) às entregas dos objetos a serem fornecido e a integração aos sistemas da Prefeitura, mediante ordem de fornecimento, emitido pelo fiscal do contrato designado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- a) A prestação do serviço ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município de Feira de Santana, através da Secretaria Municipal da Fazenda.
- b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Gestor), designado pelo município, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à(s) CONTRATADA(S).
- c) Ao gestor designado fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste Credenciamento, inclusive Proposta Comercial com Detalhamento Técnico e cláusulas contratuais, todos de acordo com este Termo de Referência.

17.1 METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 17.1.1 Reuniões de acompanhamento ocorrerão mês a mês, para refinamento, discutir o relacionamento contratual e a maneira como o Contrato vem sendo executado, além de correções de desvios.
- 17.1.2 Os relatórios gerenciais servirão de base para análise dos níveis de serviços atendidos e na definição de planos de ação para correção de desvios.
- 17.1.3 A reunião deverá ser realizada nas instalações da CONTRATANTE.

18. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- 18.1 Regularizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- 18.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 18.3 Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
- 18.4 Fiscalizar administrativamente o cumprimento do Contrato;
- 18.5 Analisar as ocorrências que impliquem sanções ou rescisão de Contrato;
- 18.6 Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- 18.7 Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização policial, fiscal e corpo de bombeiros;

- 18.8 Levar ao conhecimento do poder público e das empresas contratadas as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 18.9 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 18.10 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do Contrato;
- 18.11 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- 18.12 Indicar o Gestor do Contrato que exercerá a Fiscalização dos serviços, observando todas as condições dispostas no Contrato;

19. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 19.1 Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis, no Edital de Credenciamento e em Contrato;
- 19.2 Prestar contas da gestão do serviço ao contratante e aos usuários, nos termos definidos no Contrato;
- 19.3 Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes do Contrato;
- 19.4 Cuidar para que não haja, durante todo o dia, soluções de descontinuidade na prestação do serviço em questão;
- 19.5 Arcar com a despesa de uso de todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- 19.6 Dotar as suas instalações de mobiliário, equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender à demanda;
- 19.7 Afixar, em locais visíveis, bem como dispor em sítio eletrônico na internet, todos os planos de pagamento dos débitos em aberto e a vencer, possibilitando ao usuário do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;
- 19.8 Os empregados disponibilizados pelas empresas credenciadas para atendimento aos clientes deverão utilizar uniformes e estar devidamente identificados com crachá ou uniforme;
- 19.9 Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Município ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;
- 19.10 As empresas deverão disponibilizar relatórios contendo o montante arrecadado e outras informações afetas ao objeto contratado, para fins de controle para o município.
- 19.11 As empresas credenciadas deverão dispor a atualização diária das taxas e tarifas praticadas, podendo ser realizado por meio de WebService.
- 19.12 As empresas deverão disponibilizar relatórios de forma discriminada, para fins de controle Municipal, no modelo e na forma a ser estabelecida em contrato.
- 19.13 As empresas deverão enviar as informações e consultas a débitos via sistema informatizado e integrado com os sistemas da Prefeitura, por meio de sistema integrado, via WebService.
- 19.14 Atender a todas as determinações da Prefeitura, bem como estar em conformidade com a legislação vigente;
- 19.15 As empresas credenciadas deverão manter, durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento e do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 19.16 Alimentar a base local da Prefeitura com todas as informações referentes aos pagamentos arrecadados;

- 19.17** A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados da empresa credenciada deverão ser implantadas e mantidas em produção, sem qualquer ônus para o município;
- 19.18** O repasse integral e à vista dos valores arrecadados por meio de cartão de crédito e ou débito relacionados a tributos municipais será efetivado pelas empresas contratadas junto à Prefeitura no prazo máximo de D+02 (dois) dias a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira autorizar a realização da transação.
- 19.19** Apresentar cronograma detalhado de instalação da solução, com todos os documentos pertinentes.

20. VALOR ESTIMADO

O serviço será prestado sem ônus para a Secretaria Municipal da Fazenda e para o Município de Feira de Santana, conforme disposto no §2º do artigo 1º, da Lei municipal nº 3.981, de 19 de novembro de 2019, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferências de recursos entre os partícipes;

21. DA DEFINIÇÃO DAS TAXAS MÉDIAS DE JUROS

- 21.1** O município de Feira de Santana, fixará anualmente até o último dia útil do mês de janeiro de cada exercício fiscal, as taxas de juros médios a serem praticados pelas credenciadas nas transações com os contribuintes, de acordo com as especificações deste termo de referência e do edital.
- 21.2** Inicialmente, para fins de operacionalização das transações de pagamentos dos tributos municipais pelas credenciadas contratadas, será adotada a seguinte tabela como referencial de juros:

TAXA DE JUROS MÉDIA	
OPERAÇÃO	%
PAGAMENTO COM CARTÃO NO DÉBITO	2,16%
PAGAMENTO COM CARTÃO NO CRÉDITO	
1X	6,29%
2X	13,37%
3X	18,61%
4X	16,43%
5X	17,92%
6X	19,35%
7X	20,98%
8X	22,29%
9X	24,08%
10X	25,37%
11X	26,66%
12X	28,29%

22. PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

- 22.1** A(s) CONTRATADA(s) é(são) a(s) única(s) titular(es) dos produtos, hardwares e softwares relativos ao objeto contratado, sendo seus direitos protegidos por tratados internacionais e pelas Leis n. 9.609 e 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e demais regulamentos aplicáveis à matéria.
- 22.2** As partes, na execução do Contrato, poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelos direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.
- 22.3** No que toca à proteção de dados pessoais e *compliance*, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes.

23. RESCISÃO DO CONTRATO

- 23.1** Determinada por ato administrativo unilateral e motivado, quando a Secretaria Municipal da Fazenda, frente as situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da(s) Contratada(s),

considerado ainda: falha técnica que ocasione prejuízo ao município, atraso na solução de quaisquer problemas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, paralisação ou por quaisquer razões de interesse público decidir rescindir o Contrato;

- 23.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre a Secretaria Municipal da Fazenda e a Contratada, desde que haja conveniência para a Contratante;
- 23.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado;
- 23.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1 As relações de trabalho entre os credenciados, seus empregados e prestadores de serviços serão ajustadas livremente entre as partes, respeitadas as disposições legais pertinentes, ficando a Prefeitura municipal de Feira de Santana isenta de todo e qualquer ônus decorrente delas;
- 25.2 O credenciamento da empresa não implica em nenhum vínculo empregatício com o Município;
- 25.3 A empresa credenciada poderá utilizar “nome fantasia”, desde que conste do pedido inicial de credenciamento;
- 25.4 A empresa credenciada que tiver seu credenciamento cancelado somente poderá retornar às atividades mediante um novo processo de credenciamento.
- 25.5 Para fins de conceituação, considera-se:
 - I - Emissor do cartão:** instituição de pagamento responsável pela emissão do cartão de crédito e débito com seus respectivos limites de uso;
 - II - Adquirente:** empresa autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para rotear transações financeiras de débito e crédito;
 - III - Subadquirente:** empresa credenciada pela adquirente, para fazer captura de transação financeira de débito e crédito;
 - IV - Facilitador:** empresa credenciada pela adquirente ou subadquirente para captura de transação financeira de débitos e créditos;
 - V - estabelecimento arrecadador:** instituição bancária contratada pelo Município de Feira de Santana para prestação de serviço de arrecadação de tributos e outras receitas públicas.
 - VI - contribuinte:** pessoa física ou jurídica que tem relação pessoal e direta com o fato gerador do tributo e das receitas e se apresenta junto à empresa credenciada a fim de obter o pagamento de débito tributário ou de outras receitas municipais, inscritos ou não na dívida ativa, por meio de cartão de crédito ou débito.
 - VII- instituição financeira:** Organização especializada em intermediar o dinheiro entre poupadores e aqueles que precisam de empréstimos, além de custodiar (guardar) esse dinheiro. Ele providencia serviços financeiros para os clientes (saques, empréstimos, investimentos, entre outros).

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51, com sede Av. Senhor dos Passos, nº 980, Centro, Feira de Santana-Ba, representada pelo Exmº. Sr. Colbert Martins da Silva Filho, autorizado pelo art. 94, XVI, da sua Lei Orgânica, doravante denominada **CREDENCIANTE** e, do outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxx, estabelecida na xxxxx, xxx, xxxxx, Bairro xxxx, em xxxxx - XX, **CEP: XXXXX-XXX**, denominada **CREDENCIADA**, e-mail: **xxxxxxx@xxx.com.br**, telefone: **(xx) xxx-xxxx**, através do seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, ficando ciente que **todas as comunicações, notificações e intimações**, nos casos em que o Estatuto de Licitações e Contratos for omissivo, ocorrerão através do desse correio eletrônico, observado **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 065-2023-CD**, que se regerá pela Lei Municipal nº 2.593/05 de 07 de julho de 2005; **Lei Estadual nº 9.433/05 de 01 de março de 2005**; Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; **Lei Municipal Nº 3.981/19**, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas ou operadoras (Adquirentes, Subadquirentes ou facilitadoras, instituições financeiras), autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em disponibilizar, mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação, com a finalidade de viabilizar o recebimento de tributos e de outras receitas públicas de competência do MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, inscritos ou não em dívida ativa, por meio de cartão de crédito e débito, conforme autorizado pela LEI MUNICIPAL Nº 3.981, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 No presente credenciamento não haverá apresentação de propostas, pois o objetivo da Administração é obter o serviço sem custos para o Município de Feira de Santana, de acordo com o § 2º do artigo 1º, da Lei municipal nº 3.981, de 19 de novembro de 2019, ou seja, não havendo competição, então, quanto a preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos do presentes no Termo de referência e no Edital, quanto a sua viabilidade de contratação. Assim, as empresas participantes deverão tão somente firmar declaração de concordância com a inexistência de custos para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1 São obrigações do CREDENCIADO:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis, no Edital de Credenciamento e em Contrato;
- b) Prestar contas da gestão do serviço ao contratante e aos usuários, nos termos definidos no Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes do Contrato;
- d) Cuidar para que não haja, durante todo o dia, soluções de descontinuidade na prestação do serviço em questão;
- e) Arcar com a despesa de uso de todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

- f) Dotar as suas instalações de mobiliário, equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender à demanda;
- g) Afixar, em locais visíveis, bem como dispor em sítio eletrônico na internet, todos os planos de pagamento dos débitos em aberto e a vencer, possibilitando ao usuário do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;
- h) Os empregados disponibilizados pelas empresas credenciadas para atendimento aos clientes deverão utilizar uniformes e estar devidamente identificados com crachá ou uniforme;
- i) Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Município de Feira de Santana ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;
- j) As empresas deverão disponibilizar relatórios mensais contendo o montante arrecadado para fins de controle para o município de Feira de Santana.
- k) As empresas credenciadas deverão dispor ao município de Feira de Santana a atualização diária das taxas e tarifas praticadas, podendo ser realizado por meio de WebService.
- l) As empresas deverão disponibilizar relatórios mensais de forma discriminada, para fins de controle Municipal, no modelo e na forma a ser estabelecida em contrato.
- m) As empresas deverão enviar as informações e consultas a débitos via sistema informatizado e integrado com os sistemas da Prefeitura, por meio de sistema integrado, via WebService.
- n) Atender a todas as determinações da Prefeitura municipal de Feira de Santana, bem como estar em conformidade com a legislação vigente;
- o) As empresas credenciadas deverão manter, durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento e do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- p) Alimentar a base local da Prefeitura com todas as informações referentes aos pagamentos arrecadados;
- q) A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados da empresa credenciada deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus para a Administração Pública municipal;
- r) O repasse integral e à vista dos valores arrecadados por meio de cartão de crédito e ou débito relacionados a tributos municipais será efetivado pelas empresas contratadas junto à Prefeitura municipal de Feira de Santana no prazo máximo de D+02 (dois) dias a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira autorizar a realização da transação.
- s) Apresentar cronograma detalhado de instalação da solução, com todos os documentos pertinentes.
- t) As empresas credenciadas contratadas deverão prestar contas diariamente para com a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, informando através de relatórios, a movimentação recebida por cartão de crédito e débito.
- u) Além dos relatórios diários, o sistema da empresa credenciada, deverá gerar arquivo de retorno, no padrão FEBRABAN, layout de arrecadação/recebimento com utilização de código de barras, para fins de processamento no sistema de arrecadação do município, para ser efetuada a baixa automática dos DAMs/Boletos recebidos.
- v) Não permitirá que as empresas credenciadas façam pagamentos por meio de quitação dos boletos nos estabelecimentos arrecadadores, pois esse procedimento gera custos ao município por cada boleto pago na rede bancária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

- c) Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
- d) Fiscalizar administrativamente o cumprimento do Contrato;
- e) Analisar as ocorrências que impliquem sanções ou rescisão de Contrato;
- f) Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- g) Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização policial, fiscal e corpo de bombeiros;
- h) Levar ao conhecimento do poder público e das empresas contratadas as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- i) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- j) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do Contrato;
- k) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- l) Indicar a Comissão de Fiscalização dos serviços, observando todas as condições dispostas no Contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1 Os serviços contratados deverão ser executados pelo período de **até 12 (doze) meses**, contados a partir da data da emissão da primeira ordem de serviço, **podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por igual prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, a critério da Administração.**
- 5.1.1 A disponibilização dos equipamentos e softwares deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço, pelo fiscal do contrato.
- 5.1.2 A Integração dos sistemas (credenciada/município), deverá ocorrer imediatamente, após a disponibilização dos equipamentos e softwares, mediante ordem de serviço a ser expedida pelo fiscal do contrato e terá a duração máxima de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, desde que atenda aos pré-requisitos iniciais apresentados neste Edital e que haja justificativa aceita pela municipalidade.
- 5.2 Por se tratar de contratação **sem ônus ao município de Feira de Santana**, não se aplicam quaisquer cláusulas de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 6.1 O CREDENCIADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CREDENCIADO indenização de qualquer espécie quando:
- a) Determinada por ato administrativo unilateral e motivado, quando a Secretaria Municipal da Fazenda, frente às situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da(s) Contratada(s), considerando: falha técnica que ocasione prejuízo ao município de Feira de

Santana, atraso na solução de quaisquer problemas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, paralisação ou por quaisquer razões de interesse público decidir rescindir o Contrato;

- b) Amigável, por acordo formalizado no processo entre a Secretaria Municipal da Fazenda e a Contratada, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

9.1. Estará sujeito às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, e suas alterações, todo interessado que participar do Credenciamento, a empresas ao contratado, que incorram nas faltas previstas nesta Lei; aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- i. multa, na forma prevista nesta Lei;
- ii. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;
- iii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;
- iv. descredenciamento do sistema de registro cadastral e do presente Edital.

Parágrafo único - As sanções previstas nos incisos II, III e IV deste artigo deverão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

9.2. Poderão ser aplicadas as penalidades, especialmente, nos seguintes casos:

- 9.2.1 Recusar-se a realizar operações de crédito, conforme objeto deste Credenciamento, após o aceite da convocação pela PMFS ou abandonar, injustificadamente, a condução do procedimento: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) à base de 5 (cinco) salários mínimos;
- 9.2.2 Com relação à entrega dos relatórios e demais comprovantes de operações de crédito, conforme solicitado pela Secretaria Municipal da Fazenda:
 - a) Não entregar os documentos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos do Município por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 20% (vinte por cento) à base de 5 (cinco) salários mínimos;
 - b) Atrasar a entrega dos documentos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos do Município por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 3% (três por cento) à base de 5 (cinco) salários mínimos;
- 9.2.3 Acarretar, conscientemente, a anulação ou nulidade da operação de crédito: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) à base de 5 (cinco) salários mínimos.
- 9.2.4 Apresentar sistema para operacionalização das operações creditícias que não atenda a todas as exigências legais, impedindo a realização da operação: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) à base de 5 (cinco) salários mínimos.

- 9.2.5 Fraudar, agindo de maneira, ilícita, inidônea ou desonesta, individualmente ou associado a terceiros: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) à base de 10 (dez) salários mínimos.
- 9.2.6 Cobrar, indevidamente, outros valores dos contribuintes, que não aqueles previstos nos registros de débitos previstos nos títulos: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) à base de 5 (cinco) salários mínimos.
- 9.2.7 Deixar de manter as condições de habilitação no presente credenciamento, inviabilizando ou dando causa à realização das operações de crédito junto aos contribuintes: descredenciamento, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) à base de 5 (cinco) salários mínimos.
- 9.2.8 Apresentar documento ou declaração falsa:
- Omitir informações em quaisquer documentos exigidos neste instrumento e no edital: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos;
 - Cometer fraude fiscal como: fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) à base de 5 (cinco) salários mínimos.
- 9.2.9 As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou conjunta, de acordo com a natureza da violação apurada em processo próprio de responsabilidade.
- 9.2.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Registro Cadastral do Município e no CEIS, quando forem cadastrados e apenas neste último, quando não tiverem cadastro.
- 9.2.11 A aplicação das sanções previstas neste termo, não importa em exclusão de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos ou mesmo para a reparação de eventuais danos sofridos a PMFS ou por terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A prestação do serviço ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município de Feira de Santana, através da Secretaria Municipal da Fazenda.
- 10.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Gestor), designado pelo município, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à(s) CONTRATADA(S).
- 10.3 Ao gestor designado fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste Credenciamento, inclusive Proposta Comercial com Detalhamento Técnico e cláusulas contratuais, todos de acordo com este Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CREDENCIADO compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com

as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação. 11.2 A(s) CONTRATADA(S) é(são) a(s) única(s) titular(es) dos produtos, hardwares e softwares relativos ao objeto contratado, sendo seus direitos protegidos por tratados internacionais, pelas Leis n.º 9.609 e 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 e demais legislação correlata.

- 11.3 As partes, na execução do Contrato, poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.
- 11.4 No que toca à proteção de dados pessoais e compliance, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes.
- 11.5 Condição de manutenção de sigilo:
- 11.5.1 Local para o devido atendimento (online e presencial), objeto deste.
- 11.5.2 Havendo necessidade de substituição de equipamento, é de responsabilidade da(s) Contratada(s) substituí-lo em até 24 horas.
- 11.5.3 É de responsabilidade da(s) Contratada(s) a manutenção e atualização dos equipamentos e software **sem ônus à CONTRATANTE**.
- 11.5.4 A(s) contratada(s) deverá(ão) ofertar e disponibilizar as bandeiras existentes e deverá(ão) informar à contratante, sendo de responsabilidade da(s) contratada(s) o processamento das transações de crédito, onde as taxas operacionais ficam sob a responsabilidade custeio pelo contribuinte.
- 11.5.5 Quando o pagamento, pelo contribuinte, dos débitos de tributos municipais ocorrer durante o expediente bancário, a contratada repassará em até 24 (vinte e quatro) horas os respectivos valores quitados para o Município contratante; ao passo que, para as transações realizadas após esse horário, a transferência total ao Município contratante da importância paga dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 11.5.6 A(s) Contratada(s) deve fornecer as bobinas e os equipamentos de suporte necessários para o desenvolvimento do objeto proposto neste Termo de Referência.
- 11.5.7 Todos os custos operacionais das taxas envolvidas serão de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S), eximindo-se o Município de Feira de Santana de quaisquer ônus.
- 11.5.8 A operação será realizada por conta e risco das instituições credenciadas, integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB, de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Município de Feira de Santana.
- 11.5.9 As comunicações, notificações e intimações do CONTRATADO, nos casos em que o Estatuto das Licitações e Contratos for omissa, ocorrerão através do correio eletrônico (e-mail), conforme identificado no preâmbulo deste ajuste;**
- 11.5.10 No caso de modificação do correio eletrônico da CONTRATADA, deverá tal alteração ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, não podendo alegar desconhecimento das comunicações, notificações, e intimações recebidas no e-mail anterior.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. O Credenciado deve observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- f) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- g) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

- h) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- i) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- j) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.3 deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro do Município de Feira de Santana, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.
- 13.2. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Feira de Santana, de 2023.

MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____

ANEXO III
MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.

À Secretaria Municipal de Administração

A instituição financeira....., inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à....., bairro, Município de, Estado da, por seu representante legal, vem por meio deste solicitar o **Credenciamento**, junto à Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA e submetemos à apreciação, com vistas à celebração Credenciamento de empresas ou operadoras (Adquirentes, Subadquirentes ou facilitadoras, instituições financeiras), autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em disponibilizar, mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação, com a finalidade de viabilizar o recebimento de tributos e de outras receitas públicas de competência do MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, inscritos ou não em dívida ativa, por meio de cartão de crédito e débito, conforme autorizado pela LEI MUNICIPAL Nº 3.981, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: _____ ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME: _____
CARGO: _____
RG Nº: _____
CPF Nº: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

Visando instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação prevista no Edital de Credenciamento nº XX/2023, com a qual manifestamos, de forma irrevogável e irretratável, nossa plena concordância

XXXXXXXX, XX de XXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal

CPF XXXXXX

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(nome da empresa), CNPJ/MF número (), sediada (endereço completo) declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, conforme Decreto Federal nº 4.358/02, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854/99, que altera a Lei Federal nº 8.666/93.

XXXXXXXX, XX de XXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal

CPF XXXXXX

OBS.:

1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 (catorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastramento de Profissionais do Edital de Credenciamento nº. XXX/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal Feira de Santana - BA, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

XXXXXXXX, XX de XXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal

CPF XXXXXX

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaro, para efeito de Registro Cadastral, vir a informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer no período de validade do Certificado de Registro Cadastral, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e Certidão de Débitos Trabalhista, conforme exigência da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

Declaramos também estarmos cientes sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e ainda o quanto disposto no Art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.846/2013.

Outrossim, em atendimento ao que dispõe o Art. 200, da Lei Estadual nº 9.433/05, declaramos expressamente, através do nosso **representante legal designado para este Certame**, que não há nenhum fato impeditivo contra os Sócios, Diretores ou Administradores, que os impeçam de contratar e licitar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

XXXXXXXX, XX de XXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal

CPF XXXXXX

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOCUMENTAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF _____, interessada na participação no CREDENCIAMENTO nº ____/____, **DECLARA**, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias digitais e/ou digitalizadas de todos os documentos enviados em sistema, referentes ao procedimento licitatório são autênticas e condizem com os documentos originais.

XXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal

CPF XXXXXX

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE APARELHAMENTO

A Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF _____, interessada na participação no CREDENCIAMENTO nº ____/____, **DECLARA**, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis que disporá **de aparelhamento** (incluindo hardware e software) e integração com o sistema dos municípios,.

XXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal

CPF XXXXXX

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS

A Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF _____, interessada na participação no CREDENCIAMENTO nº ____/____, **DECLARA**, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, ter condições de cumprir as obrigações do credenciamento, incluindo as financeiras, de suportar em sua integralidade o repasse dos valores ao município, em no máximo D +2, dos parcelamentos efetuados, assumindo total responsabilidade civil, penal e administrativa dos riscos decorrentes do exercício da atividade dessa modalidade de credenciamento,.

XXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal

CPF XXXXXX

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

**ANEXO X
DECLARAÇÕES**

A Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF _____, interessada na participação no CREDENCIAMENTO nº ____/_____, **DECLARA**, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis:

- a) ter condições de absorver os custos decorrentes da implantação e manutenção do sistema informatizado e os decorrentes da integração com o os sistemas da Prefeitura, e dos equipamentos de HARDWARE e SOFTWARE;
- b) tem condições de disponibilizar para o Contribuinte, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS): e
- c) tem condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;
- d) que manterá junto ao município, serviços de suporte técnico especializado, canal direto de comunicação com os usuários, com monitoramento remoto dos registros de pagamentos realizados, com trilha de auditoria e solução automática de antifraude, sendo ela a responsável pelo desenvolvimento, implantação, operacionalização das rotinas e consequentemente pelos seus resultados, devendo disponibilizar para o município relatório circunstanciado sobre eventos considerados inaceitáveis;

XXXXXXXX, XX de XXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal

CPF XXXXXX

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO XI
MODELO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO/EMPREGADO PÚBLICO

CRENCIAMENTO	
---------------------	--

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente deste CREDENCIAMENTO acima mencionado, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

XXXXXXXX, XX de XXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal
CPF XXXXXX
CNPJ

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

**ANEXO XII
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

CRENCIAMENTO

Credenciamento de empresas ou operadoras (Adquirentes, Subadquirentes ou facilitadoras, instituições financeiras), autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em disponibilizar, mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação, com a finalidade de viabilizar o recebimento de tributos e de outras receitas públicas de competência do MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, inscritos ou não em dívida ativa, por meio de cartão de crédito e débito, conforme autorizado pela LEI MUNICIPAL Nº 3.981, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

PRPOSTA DE TAXA DE JUROS	
OPERAÇÃO	%
PAGAMENTO COM CARTÃO NO DÉBITO	

PAGAMENTO COM CARTÃO NO CRÉDITO	
1x	
2x	
3x	
4x	
5x	
6x	
7x	
8x	
9x	
10x	
11x	
12x	

- Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
- Declaramos que o prazo de vigência de contrato será de **até 12 (doze) meses**.
- Declaramos que nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, frete, transportes para entrega CIF no endereço e prazo solicitado.
- As taxas ofertadas levaram em conta as referências do anexo I, do Edital.

XXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal

CPF XXXXXX

DADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

FUNÇÃO/CARGO:

TELEFONE:

E-MAIL CORPORATIVO:

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.